



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 180/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4868/2025**

**AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA**

*"Fica autorizada a criação do dia 15 de dezembro a ser incluído no calendário do município de Porto Velho. "O Dia da Mulher Advogada"."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

**Art. 2º** A data instituída nesta lei tem como objetivo:

I – valorizar a contribuição histórica e atual das mulheres na advocacia, bem como reconhecer o papel das mulheres advogadas no fortalecimento do sistema jurídico;

II – celebrar a luta pela emancipação feminina no campo jurídico, simbolizando a superação das barreiras de gênero e inspirando novas gerações de mulheres a ingressarem e prosperarem na profissão;

III – incentivar a reflexão sobre a igualdade de gênero na advocacia, como também destacar as desigualdades ainda presentes na profissão;

IV – promover a inclusão e o empoderamento feminino no campo jurídico, assim como estimular a participação das mulheres em todas as áreas do Direito, incentivando o acesso à formação, ao aprimoramento e ao exercício da profissão;

V – fortalecer o debate sobre a emancipação feminina, bem como reforçar a importância de promover políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

advogadas e sua plena participação em todas as esferas da sociedade, reafirmando a necessidade de uma advocacia mais inclusiva;

VI – inspirar futuras gerações de mulheres a seguirem a carreira jurídica, criando uma referência positiva para as novas gerações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerência das Comissões, 13 de novembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 14/11/2025, 10:59:00